



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

O Vereador que este subscreve, no exercício de seu mandato parlamentar e com fundamento no art. 139, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer que sejam prestadas, no prazo legal (art. 153 do mesmo Regimento), pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALMIR DE SOUZA SCHERRER -Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, informações sobre a implementação e execução da da **Lei Municipal nº 8246/2025**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, casas noturnas e organizadores de eventos adotarem medidas de auxílio a mulheres em situação de risco, nos seguintes termos:

Considerando que a referida lei foi publicada e entrou em vigor na data de sua promulgação (23 de outubro de 2025), conforme disposto em seu art. 6º, e que, de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), as leis têm eficácia imediata, salvo disposição em contrário, solicitamos à SEMCIT – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos, em especial à sua Coordenação de Política de Gênero, que informe:

A) Tendo em vista que o art. 5º da Lei 8246/2025 determina que “o Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação”, já foi elaborada e formalizada alguma portaria, normativa interna ou diretriz operacional para dar cumprimento à lei? Em caso negativo, qual o prazo estimado para essa regulamentação e quais medidas imediatas estão sendo adotadas, uma vez que a norma já está em vigor?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





B) Considerando o caráter de aplicação imediata da lei, quais ações concretas já foram implementadas pela SEMCIT desde sua vigência para garantir sua efetividade? Isso inclui:

- Capacitação ou orientação aos estabelecimentos e organizadores de eventos sobre suas obrigações;
- Divulgação da lei e dos mecanismos de auxílio às mulheres e à sociedade em geral;
- Estruturação de canal de comunicação ou fluxo de atendimento para recebimento de denúncias ou solicitações relacionadas ao descumprimento.

C) Como a Secretaria tem articulado a divulgação obrigatória, prevista no art. 2º, II, da lei, acerca da fixação de cartazes informativos nos estabelecimentos? Existe algum modelo oficial ou campanha de conscientização em andamento?

D) De que forma a SEMCIT, em conjunto com os órgãos de fiscalização, tem monitorado o cumprimento da lei pelos estabelecimentos? Existe algum procedimento de verificação ou fiscalização em curso?

E) Em atenção à urgência da matéria e à necessária proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, qual o planejamento de curto prazo (próximos 90 dias) da Secretaria para assegurar que a lei produza efeitos práticos e concretos, inclusive em caráter experimental ou por meio de ações piloto, se necessário?

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Justificativa:

A Lei nº 8246/2025 representa um importante marco na proteção aos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero no âmbito municipal, assegurando mecanismos concretos de auxílio e acolhimento em situações de risco. Sua imediata eficácia, nos termos do ordenamento jurídico, impõe ao Poder Executivo a adoção de medidas ágeis e efetivas para sua implementação. As informações solicitadas são essenciais para o acompanhamento parlamentar, a transparência na aplicação de políticas públicas e a garantia de que a lei cumpra seu propósito social de proteger e empoderar as mulheres no município.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2026.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2026.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200260031003300220038003A005000. Documento autenticado
digitalmente em 03/03/2026 às 09:03:03 pelo servidor de Chaves Públicas Brasileiras digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LEI N° 8246/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS, DO MUNICÍPIO, A ADOTAREM MEDIDAS DE AUXÍLIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Os restaurantes, bares e casas noturnas, bem como organizadores de festas em geral, situados no Município ou que promovam eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotar medidas de auxílio a mulheres que se sintam em situação de risco e vulnerabilidade nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2° O auxílio será prestado pelo estabelecimento ou organizador do evento mediante a oferta de acompanhamento da mulher até um ambiente seguro, interno ou externo, até seu veículo ou demais meios de transportes disponíveis: I - Caso necessário, o estabelecimento ou organizador deverá acionar a polícia; II - O estabelecimento ou organizador deverá fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando sua disponibilidade para prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco; III - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento ou organizador poderão ser utilizados.

Art. 3° Sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, a inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela infração, e/ou o patrocinador do evento, ao pagamento de multas e outras sanções, a ser regulamentada via Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo, que também disciplinará a forma e meios de fiscalização.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente



Processo: 8023/2026 - RICMCI 3/2026

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - CGM

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de fevereiro de 2026.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, , Mat.



Processo: 8023/2026 - RICMCI 3/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - CGM

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para: SEMCIT - GABINETE DA SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Sr Secretário,

Favor atentar para o Requerimento de Informação do Vereador Sandro Irmão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 9 de fevereiro de 2026.

LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR
SECRETARIO EXECUTIVO DE RELACOES INSTITUCIONAIS - Mat. 72476901

Tramitado por, LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR, Mat. 72476901



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500330037003600330034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA JUNIOR** em **09/02/2026 22:26**
Checksum: **B399447ECE14C70E3A869228CE74ACE101C7229EFBB23F647AAC8C5A81407033**



Processo: 8023/2026 - RICMCI 3/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMCIT - GABINETE DA SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Para: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Em atenção ao Requerimento de Informação apresentado pelo Vereador Sandro Dellabella Ferreira, encaminhado a esta Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos – SEMCIT, acerca das medidas adotadas para implementação da Lei Municipal nº 8.246/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, bares, casas noturnas e organizadores de eventos adotarem medidas de auxílio a mulheres em situação de risco, cumpre destacar que esta Secretaria reconhece a relevância da referida legislação como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e de promoção da proteção em ambientes de convivência social no município.

Nesse contexto, cabe registrar que, no início do presente exercício, foi instituída no âmbito desta Secretaria a Coordenadoria Especial de Proteção e Política para as Mulheres, estrutura administrativa criada com o objetivo de fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência no município. A criação da referida Coordenadoria representa um importante reconhecimento da atual gestão quanto à centralidade da pauta e à necessidade de organização institucional das ações voltadas à proteção, acolhimento e orientação das mulheres.

No que se refere especificamente à Lei Municipal nº 8.246/2025, informa-se que **fora realizada reunião institucional** entre representantes da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos e o **Vereador Sandro Dellabella Ferreira**, autor da referida lei e do presente requerimento de informação, no dia **13 de fevereiro**, com o **objetivo de promover alinhamento institucional e discutir encaminhamentos iniciais para sua implementação no âmbito do Município**.

Esta SEMCIT reafirma seu compromisso com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e permanece à disposição para colaborar com o Poder Legislativo no acompanhamento e aprimoramento das iniciativas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero no município.





Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de março de 2026.

ALMIR DE SOUZA SCHERRER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS -
Mat.

Tramitado por, ALMIR DE SOUZA SCHERRER, Mat.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500330038003900300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ALMIR DE SOUZA SCHERRER** em 10/03/2026 11:12

Checksum: **8B52604D0CE7CDC7373D3A6016589F99AF9A87D5B933158D5FC3B553CF54097B**



Processo: 8023/2026 - RICMCI 3/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Segue resposta.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de março de 2026.

VERA LUCIA SILVA MAIA
ASSESSORA ESPECIAL DE GOVERNO - Mat. 01311505

Tramitado por, VERA LUCIA SILVA MAIA, Mat. 01311505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003500390038003300310037003A005400

Assinado eletronicamente por **VERA LUCIA SILVA MAIA** em 31/03/2026 17:16

Checksum: **A4B4F564FF4C64BD83918DF11A9BBC53A9B119A89B249194AD9D1BF1404AFE29**

